



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA/004/2024

“Dispõe sobre a concessão de Licença Remunerada para Atividade Política aos servidores efetivos do Município de Pedro Leopoldo, com fulcro na Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1960.”

Considerando a previsão do art. 1º, II, “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 quanto à necessidade de desincompatibilização para que o servidor público possa candidatar a cargo de mandato eletivo, assim redigido:

Considerando que o Estatuto dos Servidores não possui a previsão da licença para atividade política;

Considerando que o Estatuto dos Servidores Civis da União se aplica subsidiariamente à legislação municipal, quando houver lacuna, conforme art. 277 da Lei Municipal 160, de 8 de maio de 1958;

Considerando que o Estatuto dos Servidores Civis da União (Lei Federal 8.112, de 18 de maio de 1990) regulamenta o direito à Licença Para Atividade Política;

Considerando a atribuição da Secretaria Municipal de Administração em regulamentar os procedimentos afetos aos órgãos de sua estrutura, fica regulamentada a Licença Remunerada para Atividade Política, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, na seguinte forma:

RESOLVE:

Art. 1º A presente instrução normativa dispõe sobre a Licença Remunerada Para Atividade Política aos servidores efetivos do Município de Pedro Leopoldo, doravante denominada LRAP.

Art. 2º Farão jus à LRAP, os servidores efetivos, estáveis ou não, que a requererem até o dia 05/07/2024, mediante assinatura de formulário próprio disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O servidor que tiver deferida a LRAP deverá se afastar de suas atribuições, de forma imediata, devendo apresentar à Divisão de Recursos Humanos o comprovante do registro de sua candidatura, para ser juntado em sua pasta funcional.

Parágrafo único. O servidor terá o prazo de 15 dias para o cumprimento da providência descrita no *caput* deste artigo, sob pena de cancelamento da LRAP e restituição ao erário dos valores a ele pagos no período

Art. 4º A LRAP será gozada do período de 3 (três) meses antes do pleito até o 10º (décimo) dia seguinte à eleição, ou seja, de 06 de agosto a 16 de outubro de 2024, devendo o servidor retornar às suas atividades no dia 17 de outubro de 2024.

Art. 5º A LRAP somente será concedida aos servidores que concorram às eleições municipais do Município de Pedro Leopoldo não tendo direito a ela, o servidor que desejar concorrer em Município diverso.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Leopoldo, 24 de junho de 2024.

Hélder Sebastião Santos
Secretário Municipal de Administração